



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

LEI Nº147/91.

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Exmo Sr. Elpidio José Roque de Carvalho, Prefeito Municipal, de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, vinculado à Secretaria de Saúde Assistência e Promoção social, com finalidade de Administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União, pelo Estado bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal nº8.142 de 28/12/90.

§ ÚNICO - Na administração de recursos que trata este artigo, compreende-se:

I - Realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde inerentes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênio e termos aditivos.

II - Transferências de recursos destinados às ações dos serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde Promoção e Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Finanças do Município, são os órgãos gestores do Fundo Municipal de Saúde FMS, devendo elaborar a demonstração da receita e despesa no final de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena.

I - Recursos de prestação de serviços públicos de Saúde recebidos do MS-INAMPS, através do Sistema de Cober-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- tura Ambulatorial e Hospitalar;
- II - Recursos específicos para programas especiais de Saúde;
 - III - Transferências á conta de orçamento do Município
 - IV - Auxílios, subvenções, convênios e contribuições' de entidades públicas e ou privadas, nacionais ' ou estrangeiras, desde que destinados especifica^{mente} ao desenvolvimento de ações de Saúde:
 - V - Recursos provenientes de aplicações financeiras' e alienações da forma de Lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde da Se^{cretaria} de Saúde;
 - VI - Doações e legados;
 - VII - Outras rendas eventuais.
- § ÚNICO - À conta de recursos provenientes do Item I deste arti^{go} poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do Quadro da Secretaria de Saúde, conforme dispuser o regulamento.
- Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a seu crédito.
- Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S.A. a Agência de Miranda -MS.
- Art. 6º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº4.320/64, assim como as normas peculia-^{res} de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.
- Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

—GABINETE DO PREFEITO—
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- Art. 8º - No prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas as disposições legais.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, 05 DE JUNHO DE 1.991


Elpidio José Roque de Carvalho.
Prefeito Municipal.